



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º \_\_\_\_/2024.

***CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PARA AS FESTIVIDADES JUNINAS 2024,  
DESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XEXÉU E A  
EMPRESA SIM SERVIÇOS DE  
ORGANIZAÇÃO DE FESTAS, EVENTOS E  
FORMATURA LTDA – CNPJ: N.º  
26.154.321/0001-34, CONFORME PROCESSO  
LICITATÓRIO N.º 009/2024,  
INEXIGIBILIDADE N.º 005/2024.***

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE XEXÉU, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta Cidade, Av. Mário Melo, 40, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 12.888.517/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **THIAGO GONÇALVES DE LIMA**, brasileiro, casado, Advogado, Portador do RG n.º 6.803.552 SDS/PE, inscrito no CPF sob n.º 055.499.794.03, residente na Rua da Alegria, 38, zona urbana deste município, com a **SIM SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FESTAS, EVENTOS E FORMATURA LTDA – CNPJ: N.º 26.154.321/0001-34**, com sede na Avenida Governador Flavio Ribeiro Coutinho, 213, Sala 003, Parque Verde, Cabedelo – PB, CEP 58.102-835, representado por **FRANCISCO CIZINATO LACERDA DINIZ**, brasileiro, portador da cédula de Identidade n.º 1143047 SSP/PB e CPF N.º 519.244.124-20, residente á Rua Rita Sabino de Andrade, 300, Aeroclube, CEP 50.036-610, João Pessoa – PB, de agora em diante denominado CONTRATADO, nos termos da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, e suas atualizações, de conformidade com o **Processo Licitatório n.º 009/2024 – Inexigibilidade n.º 005/2024**, resolvem firmar este Contrato conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:





## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto deste contrato a apresentação de bandas musicais e artistas durante as **FESTIVIDADES JUNINAS 2024**. A atração musical que se apresentará será a seguinte:

## PROGRAMAÇÃO DAS FESTIVIDADES

DIA DA APRESENTAÇÃO	ATRAÇÃO MUSICAL
24/06/2024	LUKA BASS

## DO REGIME JURÍDICO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A prestação de serviço, objeto do presente contrato, reger-se-á pela **Lei Federal n. 14.133/2021**, e atualizações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** A prestação de serviços, objeto deste contrato, decorre do **Processo licitatório de nº 009/2024, Inexigibilidade nº 005/2024**, consoante disposições do **Art. 74, II § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021**.

## DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Pela execução dos serviços, a Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**, devendo ser pago em parcela única ou podendo ser parcelada em até 02 (duas) vezes, no dia da apresentação ou após a execução dos serviços, mediante emissão da devida Nota Fiscal. Conforme Planilha abaixo.

Dia	Hora	Local	Atração	Quant.	Valor unitário	Valor total
24/06/2024	A combinar	Centro	LUKA BASS	01	60.000,00	60.000,00
<b>TOTAL</b>						60.000,00





Item	DESCRIÇÃO DOS ITENS DETALHADOS	Valor Total
01	TRANSPORTE E LOCOMOÇÃO	R\$ 5.000,00
02	CAHÊS MUSICOS	R\$ 20.000,00
03	CACHÊ CANTOR (ARTISTA)	R\$ 15.000,00
04	BACK LINE / SISTEMA MICROFONE/RACK	R\$ 12.000,00
05	TEC PA SOM / LUZ	R\$ 8.000,00

**VALOR GLOBAL R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).**

#### DOS RECURSOS

**CLÁUSULA QUARTA:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constante no orçamento geral do Município, no exercício de 2024:

13 392 1302 2034 0000 –NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Promoção de Eventos Cívicos, Folclóricos e Culturais.

#### DO PRAZO

**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo para prestação dos serviços deste contrato será de 60 (sessenta) dias, sendo a execução do serviço no dia do evento, ou seja, **dia 24 de Junho de 2024.**

#### DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA SEXTA:** São encargos da Contratante:

- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados,
- Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços prestados pelo contratado.
- Fiscalizar e acompanhar os serviços.

#### DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

**CLÁUSULA SÉTIMA -** São encargos da Contratada:





- a) Executar os serviços da forma estabelecida no presente contrato; proposta apresentada e projeto básico anexo;
- b) Responder por danos materiais ou físicos, causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução dos serviços;
- c) Assumir total responsabilidade por obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocorridos na execução deste contrato.
- d) Incluir no valor contratado todas as despesas referentes à proposta de preços e demais despesas para a realização dos shows.

#### DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

#### CLÁUSULA OITAVA –

- a) A fiscalização do presente Contrato compete à Secretaria Municipal de Cultura e Economia criativa, através do servidor, o Senhor **ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA FILHO**, portador do CPF Nº 132.248.484-80, inscrito na matrícula 394-2.

#### DAS PENALIDADES E SANÇÕES

**CLÁUSULA NONA:** A inexecução total ou parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA a multa de 02% (dois por cento) do valor do contrato.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** O contratado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, nos casos não previstos neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado, a Prefeitura de Xexéu, poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato, com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 03 anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a





penalidade, a qual será concedida sempre que o contrato ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

#### DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O contrato ora firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique á outra formalmente, sendo assegurado á prefeitura a rescisão unilateral na forma do disposto no **Art. 137 da Lei n. 14.133/2021**.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Havendo rescisão, o contratado terá direito a receber a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** É eleito o foro da Comarca de Água Preta - PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Xexéu/PE, 06 de Junho de 2024.

Thiago Gonçalves de Lima

**PREFEITO**

**SIM SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FESTAS, EVENTOS E**

**FORMATURA LTDA**

**CNPJ: N.º 26.154.321/0001-34**

**FRANCISCO CIZINATO LACERDA DINIZ**

**CPF N.º 519.244.124-20**

